



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 924 , DE 5 DE NOVELBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Ubaldo Barém

Abre crédito especial de Cr\$
3.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício , crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), à Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, destinado à aquisição de móveis para a Escola Normal da cidade de Ponta Porã.

Artigo 2º - O crédito referido no artigo anterior correrá à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e independente de registro prévio no Tribunal de Contas para sua execução, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 5 de novembro de 1 963, 142ª da Independência e 75ª da República.